



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 554, DE 20 DE JUNHO DE
2016

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para que formalize a concessão de parte de imóvel pertencente ao Poder Público Municipal em favor da Associação Educacional Comunitária do Município de Tibau do Sul – EDUCAPIPA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Instrumento legal de Concessão de Uso do imóvel Público integrante ao patrimônio Municipal, localizado na Avenida Governador Aluizio Alves, s/nº, Distrito da Praia da Pipa, neste Município, identificado como sendo "VILA OLÍMPICA", e descrito na Planta de Situação e Localização, constante do anexo I a esta Lei.

Art. 2º - A concessão do imóvel de que trata esta Lei será, obrigatoriamente, formalizada através do Instrumento contratual de Concessão de Uso a ser celebrado entre o Município de Tibau do Sul e a Associação Educacional Comunitária do Município de Tibau do Sul.

Art. 3º - O Prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por um período de 05 (cinco) anos, devendo o imóvel ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que fora entregue. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 005, de 18 de abril de 2016).

Art. 4º - Não poderá haver qualquer encargo para o Município, ficando a Concessionária – EDUCAPIPA – responsável pelo pagamento das despesas com água, luz, telefone, manutenção predial e outras que o uso e destinação assim o exigir.

Art. 5º - A Concessão será condicionada ao fomento de ações e projetos voltados exclusivamente para a cultura, educação e a melhoria das condições de vida da população, com especial atenção para o campo social, notadamente para as pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art. 6º - A Concessionária não poderá dar outra destinação ao imóvel objeto da presente concessão, sob pena de sua revogação unilateral e automática pelo Município, observado, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a elaborar e formalizar o instrumento legal de Concessão de Uso, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – O Instrumento legal de Concessão de Uso deverá conter e estabelecer minuciosamente todas as condições da concessão, atribuindo direitos e obrigações à Concessionária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 20 de junho de 2016.

Valdenício José da Costa

Prefeito Municipal

Publicado por:
FERNANDA R. GALVÃO DA SILVA
Código Identificador: 76A29AFA

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 22 de Junho de 2016. Edição 1689.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>